



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 027/93

Espécie do Expediente "Dispõe sobre a escala de plantões nos laboratórios de análises clínicas localizados no Município"

Proponente: Ver. Cezar Augusto Carneiro

Data de entrada 30 / Agosto / 19 93

Protocolado sob n.º 1368 - Fl. 046

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 31.08.93 foi encaminhado à Secretaria. *MLM*

Em Sessão Ordinária de 08.09.93 baixou para as Comissões de Justiça e Redação; Cultura, Saúde, Educação e Assistência Social; Obras e Serviços Públicos; e para Assessoria Jurídica. *Ø*

- APROVADO POR UNANIMIDADE em Sessão Ordinária de 21.09.93. *Ø*

Li 1170





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Talvez o maior problema do nosso Estado seja o sucateamento do sistema de saúde. A assistência médica tornou-se uma conquista de poucos privilegiados. Porém, até mesmo esses poucos têm dificuldade, numa cidade como Guaíba, de ter uma assistência completa e eficiente.

Os exames clínicos são fundamentais para um bom diagnóstico do paciente. Nenhum profissional da área médica os dispensa. Sendo assim, acreditamos que os laboratórios onde pode-se fazer os exames, devem servir à comunidade, independente de hora ou dia. Pois, como diz o ditado "doença não escolhe a hora".

Estamos propondo o presente Projeto por entendermos que Guaíba deve crescer em termos de saúde, e crescer significa proporcionar uma assistência médica completa. Muitas pessoas e, inclusive, médicos, reclamam da falta de um local para fazer exames de urgência, mesmo os mais simples, em horário não-comercial e fins de semana. Isto é absolutamente intolerável.

Mas, não somos ingenuos em querer que todos os laboratórios funcionem o tempo todo, sabemos que isso, com certeza, traria prejuízo. É por isso que estamos propondo que se faça uma escala de plantões, dessa forma a comunidade poderá ser atendida, sem maiores prejuízos aos laboratórios.

VEREADOR CEZAR CARNEIRO

VEREADOR PROPONENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 027/93

Dispõe sobre a escala de plantões'
nos laboratórios de análises clíni-
cas localizados no município.

DR. JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba
Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte

LEI :

Art. 1º - Aos domingos, feriados, sábados à tar-
de, assim como no horário noturno, que nesta Lei é compreendido entre
20 h e 8 h do dia subsequente, deverá ser efetuada uma escala de plan-
tões nos laboratórios de análises clínicas localizados no perímetro urba-
no.

Parágrafo Único - É facultado o plantão a mais'
de um estabelecimento.

Art. 2º - Fica a cargo da Secretaria Municipal'
de Saúde a fixação dos critérios e a coordenação das escalas de plantões.

Art. 3º - Cabe ao Poder Público Municipal a fis-
calização do cumprimento dos plantões, caso algum laboratório não cumpra
deverá ser enquadrado nas seguintes punições :

a- primeiro descumprimento - multa de 10 VRMs ;
b- segundo descumprimento - multa de 15 VRMs ;
c- terceiro descumprimento - cassação do alvará
de funcionamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em

JOÃO COLLARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLL 027/1993 - AUTORIA: Ver. Carneiro
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019682 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 365C888DBAA9A071B5A66978F2D3969E





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer nº 11/93

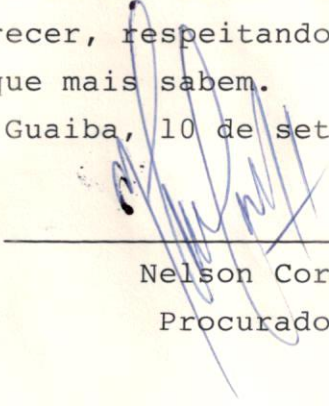
Projeto de Lei nº 27/93 que dispõe sobre a escala de plantões nos laboratórios de análises clínicas, localizados no Município.

Nosso entendimento quanto a este projeto de lei é de que nada impede sua aprovação por não conter qualquer antijuridicidade, salvo quanto as punições nele previstas, de vez que em nosso entendimento esta é tarefa exclusiva do Poder Executivo.

Neste caso, as punições pelo não cumprimento da Lei, deve ser regulada em Decreto do Sr. Prefeito Municipal.

Este é nosso parecer, respeitando, entretanto, parecer contrário daqueles que mais sabem.

Guaíba, 10 de setembro 1993



Nelson Cornetet
Procurador





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

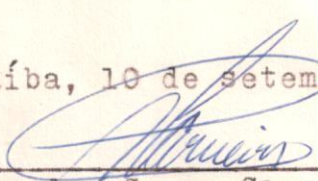
pl. 04
Paulo

EMENDA ao Projeto nº 027/93
"Altera a redação do Artigo 3º do
Projeto 027/93".

Baseado no parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, propomos, através desta Emenda, que o Artigo 3º do Projeto 027/93, passe a ter a seguinte redação :

Art. 3º - Cabe ao Poder Público Municipal a fiscalização do cumprimento dos plantões, bem como estabelecer as punições pelo não cumprimento da Lei, via Decreto do Sr. Prefeito Municipal.

Guaíba, 10 de setembro de 1993.


Vereador Cezar Carneiro





H. Os
Bande

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º 001
PROCESSO N.º 027/93
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
Favoreavelmente

Sala das Comissões, em 15/09/93

Presidente

Relator

PLL 027/1993 - AUTORIA: Ver. Carneiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019682 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 365C888DBAA9A071B5A66978F2D3969E





fl. 06
Dulo

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º 027/93

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Guto Popowski Favorecer
Zacoi - FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em 20.09.93

Rauniguel Cavares - Favorecer
Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

027,93

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável com o Parecer Jurídico
e imediatamente cumprido do
PropONENTE

Sala das Comissões, em 15.9.93

Presidente

Relator

Favorável 16/9/93



pl. 08
Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto- de-LEI Nº 027/93 - Redação Final

Dispõe sobre a escala de plantões nos laboratórios de análises clínicas localizados no município.

Dr. JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sionio e promulgo a seguinte

LEI :

Art. 1º - Aos domingos, feriados, sábados à tarde assim como no horário noturno, que nesta Lei é compreendido entre 20 h 8 h do dia subsequente, deverá ser efetuada em uma escala de plantões nos laboratórios de análises clínicas localizados no perímetro urbano.

Parágrafo Único - É facultado o plantão a mais um estabelecimento.

Art. 2º - Fica a cargo da Secretaria Municipal Saúde a fixação dos critérios e a coordenação das escalas de plantões.

Art. 3º - Cabe ao Poder Municipal a fiscalização do cumprimento dos plantões, bem como estabelecer as punições pelo não cumprimento da Lei, via decreto do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em,

JOÃO COLLARES
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

PLL 027/1993 - AUTORIA: Ver. Carneiro
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019682 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 35C888D8AA9A071B5A66978F2D3969E





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 260 / 1993

EM 24 / 09 / 93

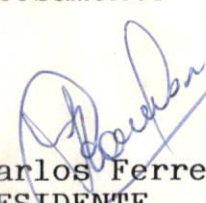
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia da redação final dos Projetos-de-Lei n.ºs 025/93 que "Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do Bem-Estar Social e criação do 'fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências." e 027/93 que "Dispõe sobre a escala de plantões nos laboratórios de análises clínicas localizados no Município.", aprovados por unanimidade por este Poder para fins de sanção desse Executivo.

Aproveitamos para solicitar-lhe cópia das Leis correspondentes, se sancionados forem os projetos, para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, aproveitamos para reiterar votos de apreço e consideração.

Respeitosamente


Ver. Luis Carlos Ferreira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.

Dr. João Collares

M.D. Prefeito Municipal

NESTA

PLL 027/1993 - AUTORIA: Ver. Carneiro
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019682 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 365C888DBAA9A071B5A66978F2D3969E

